PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

**

Praca São Sebastião 112 - CEP, 28, 178 - 000 - Estado de Minas Gerais, CNR4: 18, i40,335/0001-70 - Insc. Est: Isento. Telefax: (034) 3355,2000 - E-mail: pmpedr@netsite.com.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 014/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste apresentar o presente Projeto de Lei nº 011/2015 o qual "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei à Vossa Senhoria, que trata da criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Pedrinópolis.

O referido Conselho servirá para executar os trâmites que envolvem diretamente as atividades de Saneamento Básico do Município, as obras desta área, a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Assim como está acontecendo em diversos Municípios de nosso Estado, a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico é realizada pela necessidade de acompanhamento nos trâmites da área, para sua melhor execução como um todo.

Nesse sentido, encaminhamos aos Nobres Edis o projeto de criação doConselho Municipal de Saneamento Básico, na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Conto com a costumeira colaboração destes Edis para aprovação do presente em caráter de unanimidade.

Cordialmente,

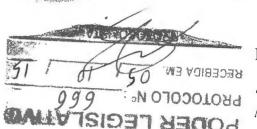
Pedrinópolis - MG, 05 de outubro 2015.

LYNDON JOHNSON CAMPOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais. CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento. Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: <u>pmpedri@netsite.com.br</u> Home Page: <u>www.pedrinopolis.mg.gov.br</u>



PROJETO DE LEI Nº 014/2015

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Pedrinópolis, por seus representantes, aprovo e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Pedrinópolis, nomeados pelo Prefeito parra um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.
- Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:
 - 01 membro e 01 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 membro e 01 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 01 membro e 01 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- 01 membro e 01 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;
 - 01 membro e 01 suplente indicados pelo Sindicato Rural;
- 01 membro e 01 suplente indicados pelo Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA);
 - 01 membro e 01 suplente indicados pelo Consórcio intermunicipal 4 ambiental.
 - 01 membro e 01 suplente representantes da Sociedade civil.

Paragrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

- **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.
 - Art. 4°. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
 - I. Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

mag)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais. CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento. Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

- 11. Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Pedrinópolis, relacionada às doencas evitáveis pela falta ou pela inadequação das acões de saneamento no Município;
- III. Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, incluído o projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentarias municipais;
- IV. Monitorar o cumprimento da Politica Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao final cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico; V.
- VI. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado VIII. com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX. Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de agua, de cobertura dos servicos de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de agua e de regularidade do abastecimento;
- X. Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferencia Municipal de Saneamento Básico:
- Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos XI. pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- Exercer as atividades de regulação previstas na lei Federal nº. 11.445/2007, até XII. que seja criado um entre regulador regional;
- Elaborar e aprovar o seu regimento interno. XIII.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis - MG, 05 de outubro de 20 √5.

LYNDON JOHNSON CAMPOS

Prefeito Municipal